



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	» 140\$
A 2.ª série . . .	» 120\$
A 3.ª série . . .	» 120\$
	Semestre 200\$
	» 80\$
	» 70\$
	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 774:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor.

Decreto n.º 47 792:

Introduz alterações no Decreto n.º 46 926, que promulga o Regulamento do Sistema Estatístico Nacional, e aprova o Regulamento dos Concursos do Pessoal do Instituto Nacional de Estatística, aplicável aos serviços centrais e às delegações insulares — Determina que o regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317 deixe de ser aplicável ao Instituto Nacional de Estatística.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 22 775:

Manda extinguir o Grupo de Carros de Combate do Regimento de Cavalaria n.º 8, da 2.ª Região Militar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 776:

Determina que seja aplicado aos bilhetes de despacho de exportação de arroz classificado pelo artigo 169 da pauta de exportação da província ultramarina de Moçambique, processados no biénio de 1964-1965 e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento, o regime aduaneiro previsto na Portaria n.º 22 319.

Portaria n.º 22 777:

Manda publicar em todas as províncias ultramarinas, para ali vigorar, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 46 621, que cria o boletim individual de saúde.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 47 793:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Aveiro a celebrar contrato para a execução da 1.ª fase do estudo do estabelecimento artificial do transporte litoral através da embocadura da ria de Aveiro.

belecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1:

Comando da 1.ª Região Aérea	20 000\$00
Base Aérea n.º 1	30 000\$00
Base Aérea n.º 7	20 000\$00
Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção	50 000\$00

Artigo 167.º, n.º 1):

Comando da Zona Aérea dos Açores	559 492\$80
--	-------------

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 12 de Julho de 1967. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Fernando Alberto de Oliveira*.

Instituto Nacional de Estatística

Decreto n.º 47 792

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aditados os seguintes números ao artigo 20.º do Decreto n.º 46 926, de 29 de Março de 1966:

4. Nas transferências de funcionários entre os serviços centrais e as delegações insulares, ou entre essas delegações, quando não sejam determinadas por conveniência de serviço, observar-se-ão as seguintes preferências:

- a) Ser cônjuge de funcionário público ou administrativo colocado na área da delegação onde existir a vaga, ou no continente, se a vaga for nos serviços centrais;
- b) Ser natural do continente, se se tratar de vaga nos serviços centrais, ou das ilhas adjacentes, se a vaga for numa das delegações insulares, com preferência, neste último caso, para o natural da área da delegação onde existir a vaga;
- c) Melhores informações de serviço;
- d) Maior tempo de serviço no lugar de onde se pretende ser transferido;
- e) Maior antiguidade na categoria.

5. Só se atenderá à segunda preferência no caso de igualdade de condições em face da primeira, e assim sucessivamente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 774

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e esta-